
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 7.352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará o Pássaro Junino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

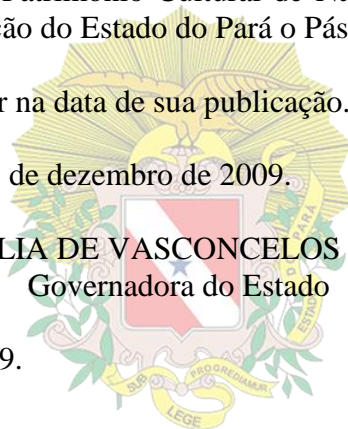
Art. 1° Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, nos termos da Constituição do Estado do Pará o Pássaro Junino.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE N° 31.562, de 10/12/2009.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ